

NOTA INFORMATIVA Nº21/2019/COMAR/SRE
Documento nº 02500.066729/2019-51

Brasília, 1º de outubro de 2019.

Ao Superintendente Adjunto de Regulação
Assunto: Novo Marco Regulatório para a bacia hidrográfica do ribeirão Pípiripau.
Referência: 02501.000859/2004-35

Introdução

1. Em 03 de abril de 2006, foi publicada a Resolução ANA nº 127, estabelecendo o marco regulatório de procedimentos e critérios de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia do ribeirão Pípiripau, no Distrito Federal e no Estado de Goiás. As condições definidas nesta Resolução foram objeto de replicação nos cursos d'água de domínio distrital por meio da Resolução ADASA nº 293, de 2006.
2. Esse normativo deu consequência a processo de regularização de usos em bacia com conflito conflagrado e permanente, onde as finalidades para abastecimento público e irrigação mantiveram-se rivais pelo uso dos recursos hídricos, notadamente no marcante período de estiagem na região, entre julho e outubro do ano.
3. Sua implementação permitiu consolidar procedimento anual de alocação de água e para regularização dos usos. No entanto, os conflitos não foram mitigados e, ano a ano, a situação agravou-se sem que uma solução estrutural definitiva permitisse a utilização dos recursos hídricos sem colapsos frequentes.
4. Os dois grandes usuários, o abastecimento público e o atendimento do perímetro irrigado Canal Santos Dumont, não alteraram sobremaneira seu uso. Por um lado, a CAESB, operadora da captação para abastecimento público, não criou condições alternativas para captação em momentos de crise. Por seu lado, o Canal Santos Dumont, parcialmente tubulado, ainda se encontra com baixíssima eficiência na condução, comprometendo sua própria capacidade de restrições da vazão captada.
5. Segundo o artigo 13 da Resolução ANA nº 127, de 2006, ela perderia validade 10 (dez) anos após sua publicação. Assim, desde 2016 não há normativo específico para a regulação dos usos de recursos hídricos nessa bacia o que motivou o estudo por um novo instrumento.



6. Destaque-se que em 22 de março de 2010, a ANA havia delegado à ADASA, por meio da Resolução ANA nº 077, e emissão de outorgas preventivas e de direito de uso de recursos hídricos nos cursos d'água de domínio da União no Distrito Federal. No entanto, constatada a existência de conflito pelo uso dos recursos hídricos, a ADASA deveria articular-se com a ANA para a celebração de marcos regulatórios e para alocação de água, conforme define o art. 10 da mesma Resolução.

7. Dessa forma, com o fim da vigência da Resolução ANA nº 127, de 2006, a ADASA convidou a ANA para elaborar conjuntamente uma nova proposta, que foi objeto de discussões técnicas resultando na proposta de resolução conjunta ANA/ADASA que se apresenta neste documento.

Análise de Impacto Regulatório

8. Em atendimento ao artigo 6º da Lei 13.848, de 25 de junho de 2019, e considerando a regulamentação estabelecida pelo art. 4º da Resolução ANA nº 45, de 22 de julho de 2019, informamos o que segue:

- I. **Tema na Agenda:** definição de regras de uso da água em sistemas hídricos locais (Marcos Regulatórios).
- II. **Descrição do problema regulatório:** a bacia hidrográfica do ribeirão Pípiripau foi objeto do marco regulatório estabelecido pela Resolução ANA nº 127, de 2006, que perdeu validade em função de comando endógeno. Dada a persistência do conflito pelo uso de recursos hídricos, a presente proposta visa renovar esse marco regulatório.
- III. **Atores afetados:** abastecimento público operado pela CAESB para a região administrativa de Planaltina (DF) e de comunidades rurais e de empreendimentos com irrigação a partir dos cursos d'água da bacia.
- IV. **Objetivo da ação regulatória:**
 - a. Alterar o critério de outorga atual no sistema hídrico para a vazão outorgável definida pela atualização do cadastro dos usuários e da hidrologia, alocando água a finalidades consolidadas.
 - b. Definir estados hidrológicos com limites para as diferentes finalidades, definidos a partir do estabelecimento de prioridades entre os usos com a consequente implantação de curvas-guia para as alocações anuais de água.
 - c. Implantar critério objetivo para a declaração de escassez hídrica na bacia hidrográfica a partir do alcance da cota mínima no ponto de controle a montante do Canal Santos Dumont, vinculado ao estado hidrológico vermelho e permitindo eventuais ações contingentes.



- d. Definir a obrigatoriedade de implantação de medidores de volumes captados para captações superiores a 5 L/s.
 - e. Alterar a vazão para usos que independem de outorga de direito de uso para 1 L/s, desde que o somatório dos usos individuais na bacia não exceda 20% da vazão outorgável.
 - f. Implantar procedimento para a renovação das outorgas baseado na verificação do efetivo uso e da implantação do empreendimento.
- V. **Descrição da alternativa de ação e consequências da não ação:** a alternativa de ação proposta é a implantação do novo marco regulatório do sistema hídrico conforme detalhado na Análise de Impacto Regulatório anexa. A não ação implicará na continuidade dos conflitos pelo uso da água no sistema hídrico e redução da garantia de atendimento aos usos múltiplos.
- VI. **Resultados esperados:**
- a. Segurança jurídica ao processo de alocação anual de água.
 - b. Regularização dos usuários.
 - c. Planejamento dos usos em situação de escassez hídrica.
 - d. Mitigação dos conflitos entre usos e usuários; e
 - e. Implementação de melhorias para aumento da oferta hídrica e redução de perdas no uso dos recursos hídricos.
- VII. **Estratégia de monitoramento:** a ADASA elaborará mensalmente Boletim de Acompanhamento da Alocação de Água e, conseqüentemente, da implementação do marco regulatório, dando contínua informação e assistência aos diretamente afetados e publicando todas as informações técnicas necessárias à gestão do sistema hídrico. O boletim pode ser acessado na página eletrônica: <https://www.ana.gov.br/regulacao/resolucoes-e-normativos/regras-e-speciais-de-uso-da-agua/alocacao-de-agua/alocacao-de-agua-df>



Participação dos Interessados na Decisão

9. Em atendimento ao artigo 11 da Lei 13.848, de 25 de junho de 2019, e considerando a regulamentação estabelecida pelo art. 5º da Resolução ANA nº 45, de 22 de julho de 2019, recomenda-se que a participação dos interessados na edição da resolução conjunta ora proposta ocorra por meio de reunião presencial na bacia do rio Pípiripau com os correspondentes usuários de água e demais interessados. Observa-se que essa forma de participação social vem sendo adotada desde 2015, tendo resultado na edição de mais de 20 marcos regulatórios, permitindo em todos os casos a consulta prévia aos interessados pelas regras de uso e condições de operação a serem estabelecidas.

10. Vale destacar que a proposta de ato ora apresentada consiste em alteração de Marco Regulatório anteriormente estabelecido observando o processo de participação social mencionado.

11. Desta forma, entende-se que o meio de participação dos interessados proposto neste documento atende aos requisitos da Lei 13.848, de 2019, e da Resolução ANA nº 45, de 2019, não sendo necessária realização de consulta ou audiência pública.

12. Neste caso específico, recomenda-se que sejam disponibilizados aos interessados na convocação da reunião para discussão da proposta de novo Marco Regulatório os seguintes documentos:

- a. AIR/ADASA - A partir dos contatos técnicos iniciais, a ADASA elaborou Análise de Impacto Regulatório – AIR para a implantação de regras de uso de água na bacia hidrográfica do ribeirão Pípiripau. Esse estudo aponta a alternativa D – Aperfeiçoamento das regras do marco regulatório como a que traria maiores ganhos na solução do conflito existente.
- b. Nota Técnica Conjunta nº 01, de 13 de setembro de 2019 – Esta Nota Técnica tem o objetivo de apresentar proposta de novo marco regulatório, para o estabelecimento de condições de uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Pípiripau.

Encaminhamentos

13. Diante do exposto, encaminha-se minuta de resolução Conjunta ANA/ADASA estabelecendo novo Marco Regulatório da bacia hidrográfica do rio Pípiripau (Anexo I), acompanhada da correspondente Análise de Impacto Regulatório (AIR).

14. Recomenda-se o encaminhamento do presente processo ao Diretor da Área de Regulação para apreciação pela Diretoria Colegiada.



15. Caso a Diretoria Colegiada decida pela continuidade deste procedimento administrativo, recomenda-se que a participação dos interessados ocorra por meio de reunião presencial na bacia do rio Pípiripau com os correspondentes usuários de água e demais interessados, sendo dispensada a realização de audiência ou consulta pública.

16. Sugere-se ainda, para este caso específico, que sejam disponibilizados aos interessados, previamente à realização da referida reunião, os documentos elencados no item 12 deste relatório, constantes dos anexos II e III.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
WESLEY GABRIELI DE SOUZA
Especialista em Recursos Hídricos

De acordo. Encaminhe-se à Superintendência de Regulação para apreciação.

(assinado eletronicamente)
WILDE CARDOSO GONTIJO JÚNIOR
Coordenador COMAR

De acordo. Encaminhe-se à Diretoria da Área de Regulação para apreciação.

(assinado eletronicamente)
PATRICK THADEU THOMAS
Superintendente Adjunto de Regulação

